das do Município.

A Câmara Municipal de Verê decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam obrigados todos os proprietários ou posseiros, que tenham terras às márgens das Estradas do Município, a, no prazo de 4(quatro) meses a contar da data da publicação dêsta Lei, efetuarem a desmatação até 30(trinta) métros de cada lado da estrada e a roçada de até 10(dez) métros, dentro das terras de sua propriedade ou posse.

Art. 2º-Findo o prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura mandará fazer a derrubada e aproveitamento das madeiras de lei, tais como, pinheiros, cédros, cabriuvas etc, e cobrará de quem de direito as despezas que teve com o serviço.

Art.3º- Ficam terminantemente proibidos, os veículos de carga de transitarem em dias de chuva ou em que as estradas estejam em más condições; para que melhor seja observada ésta Lei serão construidas pela Prefeitura Municipal, cancélas, nas mesmas.

§ 1º-Todo veículo que fôr encontrado transitando nas Estradas do Município e que para tanto estejam usando correntes em volta dos pneus, terá que pagar a multa, a critério do Prefeito Municipal, a qual poderá ser de Cr$10.000,00(dez mil cruzeiros) a Cr$20.000,00(vinte mil cruzeiros).

§ 2º-São imunes a ésta Lei: Os honibus, Jeeps, Caminhonetes, Automóveis e caminhões que estejam transportando mudanças ou carga viva.

Art.4º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, em 15 de novembro de 1963.

Luiz Francisco Paggi
PREFEITO MUNICIPAL.